Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026031503000104

Nº SAPL: 0123/2026

Registrado por ASS VEREADOR EMANUEL ACRÍZIO em 11 de março de 2026 às 14:11

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773238474525_edfc105d-ba6c-4667-a248-2156170a5d48

Autores:

EMANUEL ACRIZIO DE FREITAS

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO FACULTATIVA DE SÍMBOLO INDICATIVO DA SÍNDROME DE DOWN NA CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL, MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Fortaleza, a inclusão facultativa de símbolo indicativo da Síndrome de Down na carteira de identidade civil, mediante requerimento expresso do interessado ou de seu representante legal, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º A inclusão do símbolo de que trata esta Lei dependerá, cumulativamente:

I – de requerimento formal do titular do documento ou de seu representante legal;

II – da apresentação de laudo médico comprobatório da condição de pessoa com Síndrome de Down;

III – do consentimento expresso do titular ou de seu representante legal;

IV – da observância às normas de proteção de dados pessoais e da dignidade da pessoa humana.

Art. 3º A inserção do símbolo indicativo da Síndrome de Down terá caráter estritamente facultativo, sendo vedada qualquer forma de inclusão automática, compulsória ou sem a anuência expressa do titular ou de seu representante legal.

Art. 4º A aplicação desta Lei observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social, da acessibilidade, da não discriminação e da proteção integral da pessoa com deficiência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro

CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE

Gabinete 03 - Fone: (85) 3444-8370

Assinado por EMANUEL ACRIZIO DE FREITAS em 11/03/2026 12:02
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773238474525_edfc105d-ba6c-4667-a248-2156170a5d48

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____DE_____DE 2026.

EMANUEL ACRÍZIO DE FREITAS
VEREADOR

Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro

CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE

Gabinete 03 - Fone: (85) 3444-8370

Assinado por EMANUEL ACRIZIO DE FREITAS em 11/03/2026 12:02
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773238474525_edfc105d-ba6c-4667-a248-2156170a5d48

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Fortaleza, a possibilidade de inclusão facultativa de símbolo indicativo da Síndrome de Down na carteira de identidade civil, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal.

A proposição inspira-se em iniciativa legislativa voltada à promoção da inclusão, da dignidade e da efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, notadamente das pessoas com Síndrome de Down, cuja identificação voluntária em documento oficial pode contribuir para um atendimento mais célere, humano e adequado, tanto em serviços públicos quanto privados.

A medida não possui caráter compulsório. Ao contrário, a proposta resguarda expressamente a autonomia da vontade, ao estabelecer que a inserção do símbolo dependerá de manifestação formal do titular ou de seu representante legal, bem como da apresentação de laudo médico comprobatório. Veda-se, de forma clara, qualquer inclusão automática ou obrigatória, em prestígio à liberdade individual, à intimidade e à autodeterminação informativa.

A iniciativa encontra sólido fundamento na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção integral das pessoas com deficiência. Também se harmoniza com a **Lei nº 13.146/2015**, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que estabelece normas destinadas a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Além disso, a proposta guarda consonância com a **Lei nº 13.977/2020**, que instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, revelando tendência normativa de reconhecimento da importância de instrumentos documentais que facilitem a identificação de

Assinado por EMANUEL ACRIZIO DE FREITAS em 11/03/2026 12:02
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773238474525_edfc105d-ba6c-4667-a248-2156170a5d48

condições específicas, com reflexos positivos no atendimento prioritário e na formulação de políticas públicas.

Cumpre destacar, ainda, que o **Decreto Federal nº 10.977/2022** admite a inserção, nos documentos de identidade, de informações relativas a condições particulares de saúde do titular, quando essa divulgação puder contribuir para a preservação da saúde ou para salvaguarda da vida. Assim, a presente proposta encontra respaldo também na normativa infralegal federal, ao prever mecanismo apto a favorecer a proteção da pessoa identificada em situações emergenciais ou de vulnerabilidade.

No plano prático, a inclusão facultativa do símbolo indicativo da Síndrome de Down poderá facilitar o acesso a direitos já assegurados em lei, inclusive atendimento prioritário, além de permitir que agentes públicos e privados prestem acolhimento mais adequado, respeitoso e eficiente. Trata-se, portanto, de medida simples, de baixo custo administrativo e de elevado alcance social.

Acresce-se que o Estado do Ceará detém histórico pioneiro e exemplar nessa matéria: a PEFOCE iniciou a emissão de carteira de Identidade Civil com o símbolo do TEA em agosto de 2019, atingindo hoje milhares de documentos emitidos.

Não se cuida apenas da aposição de um símbolo gráfico em documento oficial. Cuida-se, em verdade, de instrumento de reconhecimento, visibilidade e proteção, que pode conferir maior segurança ao titular e à sua família, além de reforçar o compromisso do Poder Público com políticas inclusivas e humanizadas.

Dessa forma, por representar avanço legislativo em favor da inclusão social e da proteção dos direitos da pessoa com Síndrome de Down, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Pares, esperando sua aprovação.

Assinado por EMANUEL ACRIZIO DE FREITAS em 11/03/2026 12:02
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773238474525_edfc105d-ba6c-4667-a248-2156170a5d48

Emanuel Acrízio de Freitas

Vereador Avante

Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro

CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE

Gabinete 03 - Fone: (85) 3444-8370

Assinado por EMANUEL ACRIZIO DE FREITAS em 11/03/2026 12:02
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773238474525_edfc105d-ba6c-4667-a248-2156170a5d48

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 11 de março de 2026 às 11:11

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773238474525_edfc105d-ba6c-4667-a248-2156170a5d48

Documento assinado por

EMANUEL ACRIZIO DE FREITAS